



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º

de / /

Processo n.º 24.545

ARQUIVADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 449

Autoria: INICIATIVA POPULAR

Ementa: Institui desconto sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), conforme previsto na Lei Complementar 239/97.

Arquive-se

Cláudio

Diretor

11/02/98



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

ns. 02
proc. 24.545
[Signature]

Matéria: <i>PLC 449</i>	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Ellen Pires</i> Diretora Legislativa <i>03/02/98</i>	<i>CJR</i> <i>CEFO</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: M.A.				

À <u>CJR</u>	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

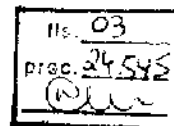
À _____	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

--	--	--

Jundiaí, 03 de Fevereiro de 1998



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

024545 FEV 98 03 2 5 54

Exmo. Sr. Oraci Gotardo
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí PROTOCOLO GERAL

Nós, abaixo assinados, eleitores do município de Jundiaí, amparados no artigo 48 da Lei Orgânica Municipal, estamos encaminhando para tramitação nesta Casa, um Projeto de Lei de Iniciativa Popular, contendo 1052 listas com mais de 20.000 assinaturas, superando largamente o número de subscrições exigidas.

A proposta institui desconto de 35 % sobre o valor total do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), conforme decorrencia da Lei Complementar 239/97.

Face a envergadura desta iniciativa, solicitamos a máxima URGENCIA na votação desta matéria.


Certos de podermos contar com a colaboração de todos e em especial desta Presidencia, antecipadamente agradecemos.

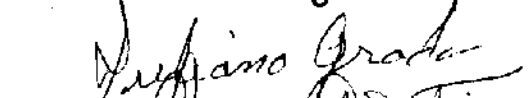
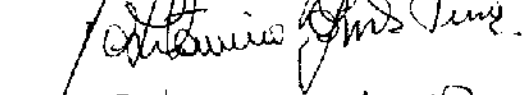
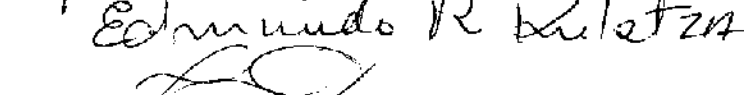
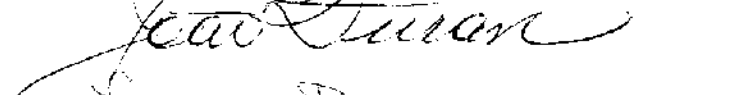
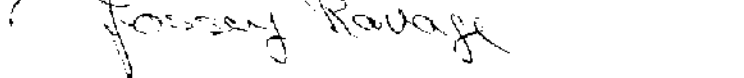
Alguns cidadãos que subscrevem a primeira lista :


Cláudio de Oliveira Silva


Antônio Moreira Dantas


Francisco Delgado Moreno


Maria Eugenia Bizestre Orlato



LEI COMPLEMENTAR N° 239, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.997

Altera a Lei 3.637/90, para modificar a Planta de Valores de IPTU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 25 de novembro de 1.997, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - As tabelas I, VI e VIII, mencionadas no art. 21 da Lei n° 3.637, de 29 de novembro de 1.990, alteradas pelas Leis Complementares n° 93, de 2 de dezembro de 1.993, n° 94, de 27 de dezembro de 1.993 e n° 123, de 22 de dezembro de 1.994, ficam modificadas e substituídas pelas tabelas constantes do Anexo 1, integrante desta lei complementar.

Art. 2° - Ficam mantidos os códigos de faces de quadras constantes da Planta Genérica de Valores instituída pela Lei Municipal n° 3.637, de 29 de novembro de 1.990, alterada pelas Leis Complementares n° 93, de 2 de dezembro de 1.993, n° 94, de 27 de dezembro de 1.993 e n° 123, de 22 de dezembro de 1.994, à exceção dos códigos constantes do Anexo 2, integrante desta lei complementar.

Art. 3° - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Anexo 1

VALOR UNITÁRIO DE METRO QUADRADO - 1998 - EM REAL

TABELA I TERRENO	
CÓDIGO	VUm ² T
01	1,80
02	2,71
03	3,63
04	4,53
05	5,43
06	7,25
07	9,06
08	10,88
09	12,69
10	14,51
11	16,33
12	18,14
13	21,78
14	24,49
15	27,22
16	30,86
17	36,29
18	45,37
19	54,45
20	63,53
21	72,61
22	81,69
23	90,76
24	108,92
25	127,08
26	163,39
27	181,53
28	217,84
29	236,00
30	272,31
31	326,78
32	363,08

TABELA VI CONSTRUÇÃO	
1-RESIDENCIAL HORIZONTAL	
Padrão	VUm ² C
10 - econômico	30,25
11 - baixo	60,50
12 - médio	121,01
13 - alto	151,28
14 - luxo	211,80
2-RESIDENCIAL VERTICAL	
Padrão	VUm ² C
21 - baixo	60,50
22 - médio	121,01
23 - alto	181,53
24 - luxo	272,31
3-COMERCIAL HORIZONTAL	
Padrão	VUm ² C
30 - econômico	60,50
31 - baixo	75,64
32 - médio	121,01
33 - alto	181,53
34 - luxo	226,92
4-COMERCIAL VERTICAL	
Padrão	VUm ² C
41 - baixo	111,95
42 - médio	151,28
43 - alto	242,05
44 - luxo	302,58
5-INDUSTRIAL	
Padrão	VUm ² C
51 - baixo	111,95
52 - médio	151,28
53 - alto	242,05
6-ARMAZÊNS/DEP/OFICINAS	
Padrão	VUm ² C
60 - econômico	66,56
61 - baixo	81,69
62 - médio	90,76
63 - alto	121,01
7-ESPECIAL	
Padrão	VUm ² C
71 - baixo	75,64
72 - médio	121,01
73 - alto	181,53
74 - luxo	226,92
8-TELHEIRO	
Padrão	VUm ² C
80 - econômico	48,41
81 - baixo	66,56

TABELA VIII SETOR 99 - RURAL	
CÓDIGO 01 - R\$1,80	imóveis situados no setor 99, excetuando-se os loteamentos abaixo citados.
CÓDIGO 02 - R\$2,71	Jardim Marajoara
CÓDIGO 03 - R\$ 3,63	Chácaras Serra da Ermida Bosque dos Pinheirinhos Parque Espelho D'Água Chácaras Itamar Vale dos Cebrantes Terra Nova Fazenda Campo Verde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Anexo 2

ALTERAÇÕES

setor/quadra	cod.lograd.	nome do logradouro	Vum ^T
RESIDENCIAL QUINTA DA MALOTA			
27.047	2590	A R	15
27.047	2591	B R	15
27.047	2592	C R	15
MALOTA			
27.108	0753	Jequitibá R do	15
27.048	0753	Jequitibá R do	15
27.048	0514	Italo Fredi Gal Av (final da Av.)	15
27.101	2426	Acácias R das	15
27.102	0991	Malota Av	15
27.102	2426	Acácias R das	15
27.103	0991	Malota Av	15
QUINTA DA BOA VISTA			
28.033	2269	Imperatriz Leopoldina R	18
28.033	2270	Durval Knox da Veiga Dr R	18
28.064	1244	Pinheiros R dos	18
28.064	2269	Imperatriz Leopoldina R	18
28.064	2270	Durval Knox da Veiga Dr R	18
28.065	2269	Imperatriz Leopoldina R	18
28.065	2270	Durval Knox da Veiga Dr R	18
HORTO SANTO ANTONIO			
28.014	2465	Américo Piola R	10
28.021	2465	Américo Piola R	10
28.080	2460	Waldemar Piccoli R	10
28.080	2461	Percival Câmara R	10
28.081	2461	Percival Câmara R	10
28.081	2462	Hildebrando Fabrício R	10
28.082	2462	Hildebrando Fabrício R	10
28.082	2463	Irino Gramonelli R	10
28.083	2460	Waldemar Piccoli R	10
28.083	2462	Hildebrando Fabrício R	10
28.083	2463	Irino Gramonelli R	10
28.084	2464	Luiz Burckarte (Lude) R	10
28.084	2465	Américo Piola R	10
28.084	2466	Galdino Mesquita R	10
28.085	1159	Osmundo dos Santos Pellegrini Av	10
28.085	2460	Waldemar Piccoli R	10
28.085	2465	Américo Piola R	10
28.085	2469	Benedito Baptistella Netto R	10
28.087	2464	Luiz Burckarte (Lude) R	10
28.087	2465	Américo Piola R	10
28.087	2466	Galdino Mesquita R	10
28.087	2467	Gino Olivato R	10
28.088	2460	Waldemar Piccoli R	10
28.088	2465	Américo Piola R	10
28.088	2466	Galdino Mesquita R	10
28.088	2468	Fábio Ricardo Ortiz Finardi R	10
28.088	2469	Benedito Baptistella Netto R	10
28.089	2465	Américo Piola R	10
28.089	2470	12 R	10
TULIPA			
77.001	146	Antonio Frederico Ozanan Av	5
77.001	2061	Jesuino Menegatti R	5
77.002	2062	Custódia do Nascimento Aguirre R	5
77.002	2069	Adelino Martins R	5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

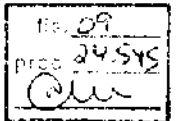
No. 08
proc. 24.545
Olu

Anexo 2

setor/quadra	cod.lograd.	nome do logradouro	Vum*T
77.003	146	Antonio Frederico Ozanan Av	5
77.003	2063	Armando Malite R	5
77.004	2063	Armando Malite R	5
77.004	2064	Antonio Sacramoni Ver R	5
77.005	2061	Jesuino Menegatti R	5
77.005	2065	Pedro Ribeiro Ver R	5
77.005	2099	Adelino Martins R	5
77.006	2066	Alberto Segala R	5
77.007	2065	Pedro Ribeiro Ver R	5
77.007	2067	Carolina Accorsi Leopardi R	5
77.008	2066	Alberto Segala R	5
77.008	2099	Adelino Martins R	5
77.009	2067	Carolina Accorsi Leopardi R	5
77.009	2068	Wilma Maria Chiaramonti Guedes R	5
77.010	2068	Wilma Maria Chiaramonti Guedes R	5
77.010	2069	Irany Aparecido Costa R	5
77.010	2099	Adelino Martins R	5
77.011	2099	Adelino Martins R	5
77.012	2069	Irany Aparecido Costa R	5
77.012	2070	Armando Odair Scrico R	5
77.013	2070	Armando Odair Scrico R	5
77.013	2071	João Cotarelli R	5
77.014	2071	João Cotarelli R	5
77.014	2072	Domingos Jahnel R	5
77.015	2072	Domingos Jahnel R	5
77.015	2073	Vandir Ceccato R	5
77.016	2073	Vandir Ceccato R	5
77.017	2099	Adelino Martins R	5
		PORTAL DO PARAÍSO	
65.036	1870	André Costa Av	18
65.036	2381	Luiz de Moraes R	18
65.036	2387	Altomira Franchi Bernardi Profa. R	18
65.036	2388	Arnaldo Giuntini Av	18
65.037	1870	André Costa Av	18
65.037	2381	Luiz de Moraes R	18
65.037	2387	Altomira Franchi Bernardi Profa.R	18
65.038	1882	Vicente Preterotti R	18
65.038	2381	Luiz de Moraes R	18
65.038	2382	Avelina Correa de Paula R	18
65.038	2384	José Beraldi R	18
65.039	2382	Avelina Correa de Paula R	18
65.039	2383	Daniel Zechin R	18
65.039	2384	José Beraldi R	18
65.039	2385	Bemetriel Mussi Dr R	18
65.040	2381	Luiz de Moraes R	18
65.040	2382	Avelina Correa de Paula R	18
65.040	2383	Daniel Zechin R	18
65.040	2385	Bemetriel Mussi Dr R	18
65.041	2381	Luiz de Moraes R	18
65.041	2383	Daniel Zechin R	18
65.041	2385	Bemetriel Mussi Dr R	18
65.041	2388	Arnaldo Giuntini Av	18
65.042	2383	Daniel Zechin R	18
65.042	2384	José Beraldi R	18
65.042	2385	Bemetriel Mussi Dr R	18
65.042	2388	Arnaldo Giuntini Av	18
65.043	2384	José Beraldi R	18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ



Anexo 2

setor/quadra	cod.lograd.	nome do logradouro	Vum*T
65.043	2385	Bernetril Mussi Dr R	18
65.044	2385	Bernetril Mussi Dr R	18
65.044	2388	Pérsio César Ferreira Gandra R	18
65.044	2388	Arnaldo Giuntini Av	18
65.045	1212	Pedro Clarismundo Fomari Prof. Av	18
65.045	2384	José Berakli R	18
65.045	2385	Bernetril Mussi Dr R	18
65.045	2388	Pérsio César Ferreira Gandra R	18
65.045	2388	Arnaldo Giuntini Av	18
65.045	1882	Vicente Preterotti R	9
		CIDADE NOVA	
18.082	1674	Francisco Pedrone Av	10
18.082	1675	Projetada 1B Av	10
18.083	1644	Florindo Zambon R	10
18.083	1675	Projetada 1B Av	10
18.084	1640	Alfredo Rodrigues de Paula R	10
18.084	1644	Florindo Zambon R	10
18.085	1640	Alfredo Rodrigues de Paula R	10
18.085	1641	Projetada 2 R	10
18.085	1642	Julieta Seckler Machado R	10
18.086	1642	Julieta Seckler Machado R	10
18.086	1643	Clóvis Ribeiro Barbosa R	10
18.087	1642	Julieta Seckler Machado R	10
18.087	1643	Clóvis Ribeiro Barbosa R	10
18.088	1645	Pedro Giarolla R	10
18.089	1645	Pedro Giarolla R	10
18.089	1647	Jurandir Guinther R	10
18.090	1647	Jurandir Guinther R	10
18.090	1648	Doracy Camargo Alegre Prof.R	10
18.091	1674	Francisco Pedroni Av	10
18.092	1649	Pedro Canalle R	10
18.092	1651	João Bandeira R	10
18.093	1650	José Seckler Machado R	10
18.094	1649	Pedro Canalle R	10
18.094	1650	José Seckler Machado R	10
18.095	1648	Doracy Camargo Alegre Prof.R	10
18.095	1649	Pedro Canalle R	10
18.096	1647	Jurandir Guinther R	10
18.096	1648	Doracy Camargo Alegre Prof.R	10
18.096	1654	João Orlandi R	10
18.097	1645	Pedro Giarolla R	10
18.097	1647	Jurandir Guinther R	10
18.098	1645	Pedro Giarolla R	10
18.101	1641	Projetada 2 R	10
18.101	1654	João Orlandi R	10
18.102	1650	José Seckler Machado R	10
18.102	1652	Silvio Delbone R	10
18.121	1669	Francisco Cao R	10
18.122	1674	Francisco Pedrone Av	10
18.123	1679	Moyses Raphael Av	10
18.124	1641	Projetada 2 R	10
18.125	1679	Moyses Raphael Av	10
18.126	1641	Projetada 2 R	10
18.127	1674	Francisco Pedroni Av	10
		COLONIA	
18.007	0766	João Batista Scalebrini R	6
18.007	0952	Lutz Benacchio R	5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

No. 10
proc. 24.545
@

Anexo 2

setor/quadra	cod. lograd.	nome do logradouro	Vum ^T
18.007	1390	São Carlos Borromeu R	5
18.008	1894	Nelson Niero R	5
18.010	1894	Nelson Niero R	5
18.010	1390	São Carlos Borromeu R	5
18.016	1390	São Carlos Borromeu R	5
		VILA APARECIDA	
17.055	1481	Taurino Coimbra R	9
17.056	1481	Taurino Coimbra R	9
		JD ITATIAIA	
27.088	2263	Américo Sallas R	9
27.089	2263	Américo Sallas R	9
27.090	2263	Américo Sallas R	9
27.091	2263	Américo Sallas R	9
		JD ELDORADO	
14.043	0327	Candido Mojola Dr Av	11
14.043	2553	Waldemar Guido da Costa R	11
14.043	2554	Maria Thereza H. Bortolino Almeida R	11
14.043	2555	Cândida Gaspari Luchini R	11
14.043	2556	Catarina Mochi Colasanto R	11
		MARGINAL DA ANHANGUERA	
27.047	1570	Marginal Anhanguera Av	6
27.047	0122	Anhanguera Rd	6
27.058	0122	Anhanguera Rd	6
27.119	1570	Marginal Anhanguera Av	6
		CAPITAL VILLE	
78.001	2641	Paulo de Faria R	17
78.002	2644	Piracicaba R	17
78.002	2645	Pirajui R	17
78.002	2641	Paulo de Faria R	17
78.003	2645	Pirajui R	17
78.003	2639	Praia Grande R	17
78.003	2640	Platina R	17
78.003	2641	Paulo de Faria R	17
78.004	2640	Platina R	17
78.004	2643	Piratininga R	17
78.004	2641	Paulo de Faria R	17
78.005	2641	Paulo de Faria R	17
78.006	2641	Paulo de Faria R	17
78.006	2642	Pirangi R	17
78.006	2643	Piratininga R	17
78.007	2641	Paulo de Faria R	17
78.007	2642	Pirangi R	17
78.007	2645	Pirajui R	17
		RECANTO IV CENTENÁRIO	
28.014	189	Aristides Mariotti R	9
28.014	1528	Vitor Brecheret R	9
28.017	70	Almeida Júnior R	9
28.017	189	Aristides Mariotti R	9
28.017	328	Cândido Portinari R	9
28.017	1528	Vitor Brecheret R	9
28.018	127	Anita Malfatti R	9
28.018	1529	Vitor Meirelles R	9
28.019	127	Anita Malfatti R	9
28.019	261	Benedito Calisto R	9
28.019	1529	Vitor Meirelles R	9
28.020	189	Aristides Mariotti R	9
28.020	261	Benedito Calisto R	9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

11
24.545
@w

Anexo 2

setor/quadra	cod.lograd.	nome do logradouro	Vum*T
28.020	328	Cândido Portinari R	9
28.020	1529	Vitor Meirelles R	9
28.021	70	Almeida Júnior R	9
28.021	145	Antonio Francisco Lisboa R	9
28.021	328	Cândido Portinari R	9
28.089	70	Almeida Júnior R	9
28.089	145	Antonio Francisco Lisboa R	9
28.089	1208	Pedro Américo R	9
28.048	189	Aristides Mariotti R	9
		JD AMÉRICA	
28.003	473	Emilio Mazzola Prof R	9
28.003	601	Gelson Comparini R	9
28.003	1209	Pedro Bulisani R	9
28.004	473	Emilio Mazzola Prof R	9
28.004	478	Ernesta Martinasso R	9
28.004	1209	Pedro Bulisani R	9
28.005	478	Ernesta Martinasso R	9
28.005	1120	Nicolau Yarid R	9
28.006	217	Augusto Lima R	9
28.006	468	Emilia Frasson R	9
28.006	473	Emilio Mazzola Prof R	9
28.006	1120	Nicolau Yarid R	9
28.007	217	Augusto Lima R	9
28.007	344	Carmela Nano R	9
28.007	1120	Nicolau Yarid R	9
28.024	344	Carmela Nano R	9
28.024	473	Emilio Mazzola Prof R	9
28.025	473	Emilio Mazzola Prof R	9
28.025	601	Gelson Comparini R	9
28.026	344	Carmela Nano R	9
28.026	484	Ernesto Pincinato R	9
28.027	344	Carmela Nano R	9
28.027	484	Ernesto Pincinato R	9
28.043	468	Emilia Frasson R	9
		QUINTA DAS VIDEIRAS	
28.011	10	Adelaide Pontes Laureano Profa R	9
28.011	484	Ernesto Pincinato R	9
28.011	1244	Pinheiros R. dos	9
28.012	10	Adelaide Pontes Laureano Profa R.	9
28.012	12	Adelina Maria Figueiredo R	9
28.012	484	Ernesto Pincinato R	9
28.013	484	Ernesto Pincinato R	9
28.015	484	Ernesto Pincinato R	9
28.015	900	Juhan Kartau Mtro R	9
28.016	484	Ernesto Pincinato R	9
28.016	604	Geraldo Antonio Pereira R	9
28.016	900	Juhan Kartau Mtro R	9
28.030	10	Adelaide Pontes Laureano Profa. R	9
28.031	10	Adelaide Pontes Laureano Profa. R	9
28.032	484	Ernesto Pincinato R	9
28.044	484	Ernesto Pincinato R	9
28.045	37	Alberto Benedito Pereira R	9
28.045	1478	Toimino Martini Dr. R	9
28.046	484	Ernesto Pincinato R	9
28.046	1478	Toimino Martini Dr. R	9
28.047	484	Ernesto Pincinato R	9
28.047	604	Geraldo Antonio Pereira R	9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

No. 12
PROJ. 24.545
C.M.

Anexo 2

setor/quadra	cod.lograd.	nome do logradouro	Vum ^{TT}
28.028	37	Alberto Benedito Pereira R	9
28.029	37	Alberto Benedito Pereira R	9
28.029	484	Esneato Pincinato R <i>JD TANNUS</i>	9
73.013	2116	Antonio de Oliveira R	9
73.013	2119	Manoel Fagundes Cotrim R	9
73.014	2116	Antonio de Oliveira R	9
73.014	2119	Manoel Fagundes Cotrim R	9
73.015	2116	Antonio de Oliveira R	9
73.015	2117	Angelo Darcio Bagne R	9
73.015	2119	Manoel Fagundes Cotrim R	9
73.015	2120	Marcelo Sereno Machado R	9
73.016	2116	Antonio de Oliveira R	9
73.018	2119	Manoel Fagundes Cotrim R	9
73.016	2120	Marcelo Sereno Machado R	9
73.017	2117	Angelo Darcio Bagne R	9
73.017	2118	José Faggiano Júnior R	9
73.017	2120	Marcelo Sereno Machado R	9
73.017	2121	Victório Dinazio R	9
73.018	2118	José Faggiano Júnior R	9
73.018	2120	Marcelo Sereno Machado R	9
73.018	2121	Victório Dinazio R	9
73.019	2117	Angelo Darcio Bagne R	9
73.019	2118	José Faggiano Júnior R	9
73.019	2121	Victório Dinazio R	9
73.019	2122	Bruno Trevisan R	9
73.020	2118	José Faggiano Júnior R	9
73.020	2121	Victório Dinazio R	9
73.020	2122	Bruno Trevisan R	9
73.021	2117	Angelo Darcio Bagne R	9
73.021	2118	José Faggiano Júnior R	9
73.021	2122	Bruno Trevisan R	9
73.021	2123	José Wechsler R	9
73.022	2118	José Faggiano Júnior R	9
73.022	2122	Bruno Trevisan R	9
73.022	2123	José Wechsler R	9
73.023	2117	Angelo Darcio Bagne R	9
73.023	2123	José Wechsler R	9
73.023	2124	Marginal Av	9
73.024	2117	Angelo Darcio Bagne R	9
73.025	2117	Angelo Darcio Bagne R	9
73.026	2124	Marginal Av <i>JD ERMIDA II</i>	9
71.048	2127	Guerino Molena (Neno) R	9
71.049	2127	Guerino Molena (Neno) R	9
71.049	2128	Flavio Santoro R	9
71.049	2132	Sebastião Rosa Martins R	9
71.050	2127	Guerino Molena (neno) R	9
71.050	2132	Sebastião Rosa Martins R	9
71.051	2128	Flavio Santoro R	9
71.051	2129	Angelo Pernambuco Dr R <i>JD TEREZA CRISTINA</i>	9
68.028	1912	Joao Negro Ver R	9
68.028	1914	Juscelino Kubitschek Oliveira Dr R	9
68.028	1915	Nicolau Yarid Neto Eng Av	9
68.027	1913	Manoel Francisco dos Santos R	9
68.027	1914	Juscelino Kubitschek Oliveira Dr R	9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Anexo 2

setor/quadra	cod.lograd.	nome do logradouro	Vum ² T
68.027	1915	Nicolau Yarid Neto Eng Av	9
68.028	1905	Jose Augusto Machado R	9
68.028	1913	Manoel Francisco dos Santos R	9
68.028	1914	Juscelino Kubitschek Oliveira Dr R	9
68.029	1910	Eusebio Nogueira Machado R	11
68.029	1912	Joao Negro Ver R	9
68.029	1914	Juscelino Kubitschek Oliveira Dr R	11
68.048	1915	Nicolau Yarid Neto Eng Av	9
68.030	1911	Joao Alberto Moraes Pereira R	11
68.031	1909	Mario Dumangin Santos R	11
68.031	1910	Eusebio Nogueira Machado R	11
68.031	1914	Juscelino Kubitschek Oliveira Dr R	11
68.032	1908	Pedro Giuntini R	11
68.032	1909	Mario Dumangin Santos R	11
68.032	1914	Juscelino Kubitschek Oliveira Dr R	11
68.033	1911	Joao Alberto Moraes Pereira R	11
68.034	1907	Mario Zambon R	11
68.034	1908	Pedro Giuntini R	11
68.034	1914	Juscelino Kubitschek Oliveira Dr R	11
68.035	733	Reynaldo Porcari Av	11
68.035	1907	Mario Zambon R	11
68.035	1914	Juscelino Kubitschek Oliveira Dr R	11
68.036	1904	Bruno Torelli Pastor R	11
68.036	1905	Jose Augusto Machado R	11
68.036	1914	Juscelino Kubitschek Oliveira Dr R	11
68.037	1902	Jose Antonio Paulielo R	11
68.037	1903	Alcides Pedro da Silva Fachine R	11
68.037	1904	Bruno Torelli Pastor R	11
68.038	1902	Jose Antonio Paulielo R	11
68.038	1903	Alcides Pedro da Silva Fachine R	11
68.039	733	Reynaldo Porcari Av	11
68.039	1902	Jose Antonio Paulielo R	11
68.039	1914	Juscelino Kubitschek Oliveira Dr R	11
JD MOLINARI			
60.027	61	Alexandre Milani R	10
60.027	603	Joao Tomasi R	10
60.027	1337	Roque Domingos Molinari R	10
60.028	1154	Orlando Fava R	10
60.028	1337	Roque Domingos Molinari R	10
60.043	61	Alexandre Milani R	10
60.043	1337	Roque Domingos Molinari R	10
60.044	1154	Orlando Fava R	10
60.044	1337	Roque Domingos Molinari R	10
JD CAXAMBU			
57.002	580	Francisco Silverio Molinari Av	10
57.002	1440	Silvestre Jose de Oliveira R	10
57.003	910	Giustiniano Borin Av	10
57.003	1440	Silvestre Jose de Oliveira R	10
57.004	910	Giustiniano Borin Av	10
57.004	1223	Pedro Molinari R	10
57.004	1440	Silvestre Jose de Oliveira R	10
57.005	580	Francisco Silverio Molinari Av	10
57.005	910	Giustiniano Borin Av	10
57.005	1223	Pedro Molinari R	10
57.008	580	Francisco Silverio Molinari Av	10
57.008	608	Geronimo Agnolon R	10
57.008	910	Giustiniano Borin Av	10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Anexo 2

setor/quadra	cod.lograd.	nome do logradouro	Vum*T
57.007	608	Geronimo Agnolon R	10
57.007	772	Joao Chiaramonte R	10
57.007	910	Giustiniano Borin Av	10
57.008	682	Humberto Cereses Av	10
57.008	772	Joao Chiaramonte R	10
57.008	910	Giustiniano Borin Av	10
58.002	910	Giustiniano Borin Av	10
58.002	1307	Ricardo Fava R	10
58.002	1440	Silvestre Jose de Oliveira R	10
58.003	861	José Fontebasso R	10
58.003	1307	Ricardo Fava R	10
58.003	1440	Silvestre Jose de Oliveira R	10
58.004	861	José Fontebasso R	10
58.004	1036	Maria Lorencini Fonseca R	10
58.004	1440	Silvestre Jose de Oliveira R	10
58.005	580	Francisco Silvério Molinari Av	10
58.005	1036	Maria Lorencini Fonseca R	10
58.005	1069	Meris Baptista Leoni R	10
58.005	1440	Silvestre Jose de Oliveira R	10
58.006	580	Francisco Silvério Molinari Av	10
58.006	1069	Meris Baptista Leoni R	10
58.006	1522	Vinicola R	10
58.007	580	Francisco Silvério Molinari Av	10
60.001	61	Alexandre Milani Av	10
60.004	580	Francisco Silvério Molinari Av	10
60.004	772	João Chiaramonte R	10
60.004	861	José Fontebasso R	10
60.004	910	Giustiniano Borin Av	10
60.004	1818	Benedicto Delphino B Martins Dr. R	10
60.005	772	João Chiaramonte R	10
60.005	861	José Fontebasso R	10
60.005	1036	Maria Lorencini Fonseca R	10
60.006	61	Alexandre Milani Av	10
60.006	772	João Chiaramonte R	10
60.006	1036	Maria Lorencini Fonseca R	10
60.007	61	Alexandre Milani Av	10
60.007	772	João Chiaramonte R	10
60.007	1069	Meris Baptista Leoni R	10
60.007	1440	Silvestre Jose de Oliveira R	10
60.008	608	Gerônimo Agnolon R	10
60.008	772	João Chiaramonte R	10
60.008	1036	Maria Lorencini Fonseca R	10
60.008	1069	Meris Baptista Leoni R	10
60.009	1036	Maria Lorencini Fonseca R	10
60.009	1069	Meris Baptista Leoni R	10
60.010	580	Francisco Silvério Molinari Av	10
60.010	608	Gerônimo Agnolon R	10
60.010	861	José Fontebasso R	10
60.010	1036	Maria Lorencini Fonseca R	10
60.011	608	Gerônimo Agnolon R	10
60.011	772	João Chiaramonte R	10
60.011	861	José Fontebasso R	10
60.011	1036	Maria Lorencini Fonseca R	10
60.012	608	Gerônimo Agnolon R	10
60.012	772	João Chiaramonte R	10
60.012	861	José Fontebasso R	10
60.012	910	Giustiniano Borin Av	10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Anexo 2

setor/quadra	cod.lograd.	nome do logradouro	VumT
60.013	580	Francisco Silvério Molinari Av	10
60.013	861	José Fontebasso R	10
60.013	910	Giustiniano Borin Av	10
60.014	580	Francisco Silvério Molinari Av	10
60.014	861	José Fontebasso R	10
60.014	910	Giustiniano Borin Av	10
60.014	1223	Pedro Molinari R	10
60.015	861	José Fontebasso R	10
60.015	910	Giustiniano Borin Av	10
60.015	1223	Pedro Molinari R	10
60.015	1440	Silvestre Jose de Oliveira R	10
60.016	580	Francisco Silvério Molinari Av	10
60.016	861	José Fontebasso R	10
60.016	1036	Maria Lorencini Fonseca R	10
60.016	1440	Silvestre Jose de Oliveira R	10
60.017	580	Francisco Silvério Molinari Av	10
60.017	1069	Meris Baptista Leoni R	10
60.018	975	Luiz Hungaro Pc	10
60.024	61	Alexandre Milani Av	10
60.024	139	Antonio Borin Com Av	10
60.024	682	Humberto Cereser Av	10
		JD CAROLINA	
68.051	731	Francisco Nobre Av	5
68.051	1922	José Gothard Av	5
68.051	2183	João Saviato R	5
68.052	1942	Acesso Et Velha Itupeva Cm de	5
68.052	2184	Eunice Carneiro Fonseca R	5
68.053	2184	Eunice Carneiro Fonseca R	5
68.053	2185	Pedro Scabin R	5
68.054	2185	Pedro Scabin R	5
68.054	2186	Paulo Rocha R	5
68.055	2183	João Saviato R	5
68.055	2186	Paulo Rocha R	5
68.055	2187	Alvaro Carlos Fernandes Costa R	5
68.056	2187	Alvaro Carlos Fernandes Costa R	5
68.056	2188	Angelo Martinelli R	5
68.057	731	Francisco Nobre Av	5
68.057	1922	José Gothard Av	5
68.057	2183	João Saviato R	5
68.057	2188	Angelo Martinelli R	5
		VILA PIRES	
68.006	1932	Alfredo Abaid R	5
68.006	1933	José dos Anjos R	5
68.006	1934	Manoel Camunhas R	5
68.009	1932	Alfredo Abaid R	5
68.009	1933	José dos Anjos R	5
68.009	1934	Manoel Camunhas R	5
68.013	1932	Alfredo Abaid R	5
		VILA NOVA MEDEIROS	
68.016	1923	Benedito Camargo R	5
68.016	1924	Octávio Correa Pupo R	5
		JD S.PAULO/CHAC.PLANALTO/ARRAIAL SOUZAS	
68.012	1935	David Palombo R	5
68.012	1937	Antonio Porcari R	5
68.013	1935	David Palombo R	5
68.013	1937	Antonio Porcari R	5
68.013	1936	Mario Aricó R	5

15
24.545
@



Anexo 2

setor/quadra	cod.lograd.	nome do logradouro	Vum ² T
68.021	731	Francisco Nobre Av	5
68.021	1937	Antonio Porcari R	5
68.021	2409	Maria Rosa Brescancini R	5
68.022	1937	Antonio Porcari R	5
68.023	731	Francisco Nobre Av	5
68.023	1937	Antonio Porcari R	5
68.023	1940	Municipal Et	5
68.023	2409	Maria Rosa Brescancini R	5
		MEDEIROS	
68.016	731	Francisco Nobre Av	5
68.019	731	Francisco Nobre Av	5
68.020	731	Francisco Nobre Av	5
		VARJÃO	
79.001	1918	Marginal Direita Rod.Hermegildo Tonoli	4
79.002	1918	Marginal Direita Rod.Hermegildo Tonoli	4
79.002	2748	2 R - Parque Industrial Jundiaí	4
79.003	2747	3 R - Parque Industrial Jundiaí	4
79.003	1918	Marginal Direita Rod.Hermegildo Tonoli	4
79.003	2748	2R - Parque Industrial Jundiaí	4
79.004	2748	1 Av - Parque Industrial Jundiaí	4
79.004	1918	Marginal Direita Rod.Hermegildo Tonoli	4
79.005	2748	1 Av - Parque Industrial Jundiaí	4
79.006	2748	1 Av - Parque Industrial Jundiaí	4
79.007	2748	1 Av - Parque Industrial Jundiaí	4
79.007	1614	Luiz Latorre Prefeito Av	4
79.008	1614	Luiz Latorre Prefeito Av	1
		CHÁCARAS DE RECREIO SANTA CAMILA	
77.049	2651	1 R	3
77.049	2652	2 R	3
77.049	2653	3 R	3
77.049	2654	4 R	3
77.049	2655	5 R	3
77.050	2653	3 R	3
77.050	2654	4 R	3
		PARQUE CIDADE JARDIM - ETAPA II	
25		Todos os logradouros	6



PARECER CJ Nº 4449 FLS. 1
CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4449

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 449

PROCESSO Nº 24.545

Oriundo da iniciativa popular, o presente Projeto de Lei Complementar institui o desconto de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor total do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, conforme decorrência da Lei Complementar nº 239, de 28.11.97.

A propositura encontra a sua apresentação às fls. 03, é apresentada sob a forma de dois artigos seguidos das assinaturas populares, e traz a sua justificativa às fls. 04 verso, sendo ainda acompanhado pelos documentos de fls. 05/16, e vem instruída com as assinaturas de que fala o Art. 48 "caput" da L.O.M.

É o relatório,

PARECER:

1 - PRELIMINARMENTE

A Lei Orgânica Municipal, assim como a Constituição da República, autorizam a iniciativa popular, através de projeto de lei subscrito por determinado número do eleitorado, no caso, 5% (cinco por cento), conforme art. 48 "caput" da L.O.M. A matéria não encontra regulamentação em norma específica, mas o § 1º do art. 48 da L.O.M., dispõe que a propositura exige para o seu recebimento, a identificação dos assinantes, mediante lançamento de nome por extenso e legível, assinatura e indicação do número do título, zona e seção eleitoral.

Entendemos, s.m.j., que a matéria deva ser regulamentada através de lei ordinária, ou no Regimento Interno da própria Câmara, exigindo-se ao menos, documento hábil de que os cidadãos subscritores da proposta popular encontram-se no gozo de seus direitos políticos, para o exercício da cidadania, posto que este Órgão Técnico e a própria Câmara em si, não detém meios hábeis para tal confirmação de validade da iniciativa.

Todavia, como o ordenamento jurídico municipal é omissivo, utiliza-se o pressuposto da boa-fé dos subscritores, admitindo-se, ao



PARECER CJ Nº 4449

FLS. 1

menos em tese, estarem todos no gozo de seus direitos políticos, pois caso contrário, a Mesa da Casa, poderia rejeitar a proposta, com fundamento no art. 163, inciso III do Regimento Interno (falta de documento hábil sobre os subscritores).

/ Admitindo-se, com base na boa-fé, e ao menos em tese, a legitimidade de todos os assinantes da propositura, passa esta Consultoria a analisar a propositura apresentada.

II - DA PROPOSITURA

A propositura se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, inciso II da L.O.M., interpretado "contrario senso"), e quanto a iniciativa que é concorrente, consoante dispõe o art. 45 da L.O.M., e a alteração do art. 46, inciso IV, com a redação dada pela Emenda à L.O.M. nº 12, de 28 de Junho de 1994. Ante ao exposto, a iniciativa popular prevista no art. 45 "in fine" e no art. 48, ambos da Carta Municipal, pode apresentar proposições tratando de matéria tributária.

Não obstante a legalidade quanto à iniciativa e a competência já apontadas por esta Consultoria, a matéria deverá ainda ser apreciada em consonância com o ordenamento jurídico nacional, estadual e municipal.

Sob esse aspecto, a propositura não merece melhor sorte. Esta Consultoria em seus pareceres sobre matéria tributária concorrente, bem como no curso ofertado para os Senhores Vereadores no início da Legislatura, vem alertando que as matérias tributárias pertinentes a isenções, reduções e outras benesses com os tributos locais, devem encontrar expressa previsão na Lei das Diretrizes Orçamentárias e na própria lei do orçamento anual.

Tanto a assertiva é verdadeira que, quando da tramitação do Projeto de Lei nº 7056 que buscava instituir as Diretrizes Orçamentárias para o Orçamento público de 1.998, este Órgão Técnico em seu parecer de nº 4.129 (fls. 29/30), assim se pronunciou:

"As leis relativas a isenção e/ou redução tributária em vigor ou a serem apresentadas podem, para que adquiram eficácia, a critério dos interessados, ser objeto de emenda à L.D.O., para assegurar previsão no orçamento do próximo exercício financeiro (1998)" (destacamos)

Todavia, na Lei Orçamentária (Lei nº 5.079/97) não encontramos nenhum artigo prevendo redução de IPTU (os vereadores ou mesmo a iniciativa popular, deveriam ter feito esta previsão). Ao contrário, o orçamento foi elaborado com base na Lei Complementar nº 239/97, que alterou a Lei nº 3.637/90, modificando a Planta de Valores do IPTU.

Uma vez que a lei orçamentária que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 1998 foi elaborada e aprovada com



PARECER CJ Nº 4449

FLS. I

base também na Planta de Valores (Receita Tributária), uma alteração dessa Planta de Valores, reduzindo-a para menor do que o estimado, irá comprometer as despesas municipais, contrariando o disposto no artigo 167, inciso II, que veda expressamente **"a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais"** (destacamos).

Assim, o presente projeto sem qualquer critério que autorize a redução da Planta de Valores, ou ao menos indique os parâmetros para aludida pretensão, conforme se constata de sua justificativa, que argüi somente a questão do aumento do salário mínimo, sem adentrar no mérito orçamentário/administrativo municipal. Se aprovado, estará violando a norma constitucional mencionada, pois imporá ao Município a inadimplência pelos compromissos já assumidos, como contratos firmados, certames licitatórios em andamento, e demais compromissos financeiros com base no Orçamento aprovado para o exercício de 1998, violando assim o princípio orçamentário da universalidade, que impõe a inclusão no orçamento anual de todas as receitas e despesas da Administração, em conformidade com o art. 165 e seus acessórios da Constituição Federal.

Ora, com a alteração pretendida para a Planta de Valores, a receita tributária não corresponderá a realidade orçamentária, devendo este ser readequado, com prejuízo aos compromissos municipais, onerando a fazenda pública em caso de inadimplência contratual.

Isto posto, ante a ausência de previsão orçamentária para a redução tributária pretendida, entendemos que a propositura se nos afigura ilegal e inconstitucional, nos termos dos dispositivos legais já mencionados, inclusive por orientação jurisprudencial, onde qualquer matéria tributária deve encontrar expressa previsão na Lei das Diretrizes orçamentárias e na própria Lei do orçamento anual.

III - DA TRAMITAÇÃO DA INICIATIVA POPULAR

Nos termos do § 2º do art. 48 da L.O.M., a tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá as normas relativas ao processo legislativo municipal. Assim, deverá o mesmo tramitar pelas Comissões competentes, estando sujeito a discussão e votação plenária.

Entrando a matéria em regime de urgência, deverá a proposta ser apreciada pela Comissão de Justiça e Redação através de parecer verbal e voto de seus membros. Rejeitada a propositura em aludida Comissão, deverá o Sr. Presidente submeter o parecer da mesma ao Soberano Plenário. Nos termos do art. 139, alínea "c" do Regimento Interno, uma vez rejeitado na Comissão de Justiça e Redação, o autor do projeto poderá se pronunciar sobre o parecer pelo tempo de 10 (dez) minutos. Como se trata de iniciativa popular, vários autores, o primeiro subscritor do projeto é quem deverá fazer uso da palavra, ou indicar cidadão subscritor que o faça em seu lugar, sendo vedada essa transferência para vereador por se tratar de iniciativa popular onde o povo subscri-

*



PARECER CJ Nº 4449

FLS. 1

tor, através de um representante é quem deverá se pronunciar. Em caso de ausência do primeiro subscritor, ou de assinante representante dos demais, o parecer será colocado imediatamente em votação sendo vedado qualquer pronunciamento, por quem quer que seja, por se tratar de direito exclusivo dos autores através de representante.

Se for aprovado o parecer da Comissão, o projeto será imediatamente arquivado. Em caso de rejeição do parecer, o projeto deverá tramitar pelas demais comissões competentes e se considerado apto, irá à discussão, cabendo ao autor (1º subscritor ou seu representante), falar sobre o mesmo, no tempo regimental.

Além da Comissão de Justiça e Redação deverá ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

QUORUM: Maioria Absoluta (Parágrafo Único do art. 43 da L.O.M.)

É o nosso parecer,

S.m.j.

Jundiaí, 03 de Fevereiro de 1998.


Dr. João Jamppaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

Dr. Ronaldo Salles Vieira,
Assessor Jurídico

*



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 808

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 449, de INICIATIVA POPULAR, que institui desconto sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, conforme previsto na Lei Complementar 239/97.

APROVADO
Populares
Presidente
03/02/98

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na presente sessão ordinária, do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 449, de INICIATIVA POPULAR.

Sala das Sessões, 03/02/98

Antonio Carlos de Castro Siqueira
ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA

[Handwritten signatures of council members]



Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
41a.S0.12a.L	1.54	P.Da Pós	Eder Guglielmin	03	2.98

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Lei Complementar, n. 449, de
Iniciativa Popular. -

O VEREADOR EDER GUGLIELMIN (Presidente-Relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores,
às vezes os discursos não correspondem à prática. Nós vimos aqui, num determinado momento da Câmara Municipal, no ano passado, quando se votou o Segundo Assessor, uma demagogia tremenda com relação ao Segundo Assessor. - Só que hoje todo mundo tem o Segundo Assessor! Deixaram esquecer, puseram...entendeu! amaciar as coisas, três, quatro meses depois têm assessor! - Eu sou Presidente da Comissão de Justiça e Redação...

O VEREADOR ANTONIO GALDINO - Pela ordem, sr.Presidente!

O SENHOR PRESIDENTE - Pela ordem, vereador Antonio Galdino.

O VEREADOR ANTONIO GALDINO (p.orden) - Senhor Presidente, solicito que a MESA tome providência para ser feito um relatório sobre o aspecto jurídico e não questionar coisas passadas.

O SENHOR PRESIDENTE - A Mesa vai tomar providência. Nobre Vereador Eder Guglielmin, v.Exa., por favor relate o parecer.

(aplausos da platéia).

O VEREADOR EDER GUGLIELMIN - Mas, sr.Presidente, a mesma pessoa que solicitou isso a v.Exa. usou a tribuna com a mesma coisa.

A Comissão de Justiça e Redação, ela tem que dar parecer sobre a legalidade, a constitucionalidade e a redação. Como advogado eu vou acompanhar o Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara: (1ê) "As leis relativas a isenção e/ou redução

*



Sessão 41a. S.O. 12a. L	Bodizio 1.55	Taquigrafo P. Da Fos	Orador Eder Guglielmin	Aparteante	Data 03.2.98
----------------------------	-----------------	-------------------------	---------------------------	------------	-----------------

tributária em vigor ou a serem apresentadas podem, para adquirirem eficácia, a critério dos interessados, ser objeto de emenda à L.D.O., para assegurar previsão no orçamento do próximo exercício financeiro (1998)". (Destacamos)

"Todavia, na Lei Orçamentária (Lei n. 5.079/97) não encontramos nenhum artigo prevendo redução de IPTU (os vereadores ou mesmo a iniciativa popular, deveriam ter feito esta previsão) Ao contrário, o orçamento foi elaborado com base na Lei Complementar n. 239/97, que alterou a Lei n. 3.637/90, modificando a Planta de Valores do IPTU"

"Uma vez que a lei orçamentária que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 1998 foi elaborada e aprovada com base também na Planta de Valores, a receita tributária, uma alteração dessas, na Planta de Valores, reduzindo para menor do que o estimado, irá comprometer as despesas municipais, contrariando o disposto no art. 167, inciso II, que veda expressamente a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais? "Isto posto, ante à ausência de previsão orçamentária para a redução tributária pretendida, entendemos que a propositura se nos afigura ilegal e inconstitucional, nos termos dos dispositivos legais já mencionados, inclusive por orientação jurisprudencial, onde qualquer matéria tributária deve encontrar expressa previsão na Lei de Diretrizes Orçamentária e na própria Lei do Orçamento Anual".

Isto posto, meu parecer é contrário à tramitação por vício de ilegalidade.

Sugiro ao sr. Presidente, que consulte os demais vereadores que compõem a Comissão. -

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
41a.S0.12a.L	1.56	P.Da Pós	Presidente		03.2.98

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer contrário, do Relator, contrário à tramitação do Projeto de Lei Complementar, n. 449, de Iniciativa Popular.

Consultamos os demais membros da Comissão de Justiça e Redação sobre o Parecer do Relator.

A VEREADORA ANA VICENTINA TONELLI - Acompanho o brilhante parecer.

O VEREADOR WANDERLEI RIBEIRO - Acompanho o Parecer.

O VEREADOR ANTONIO GALDINO - Voto contrário, em separado, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE - Está com a palavra o vereador Antonio Galdino, para o seu voto contrário, em separado.

....

*



Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
41a.S0.12a.L	1.57	P.Da Fós	Antonio Caldino		03.2.98

O VEREADOR ANTONIO GALDINO (Voto contrário, em separado) -

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Vamos aqui ler o Relatório ou, digamos, o Parecer das Consultoria Jurídica. Diz ela: "Preliminarmente a Lei Orgânica assim como a Constituição da República autoriza iniciativa popular, através de Projeto de Lei subscrito por determinado número de eleitores! - No caso cinco por cento. No nosso onze a doze por cento. - E mostra, isto dentro da nossa Lei Orgânica do Município. - Continua a sua manifestação dizendo o seguinte: dizendo o seguinte: "Todavia, como o ordenamento jurídico municipal é omissivo, utiliza-se o pressuposto da boa fé dos subscritores". - Seria o cúmulo insinuar ou imaginar o que foi feito e publicamente. Continuando: "Todavia como o ordenamento jurídico municipal é omissivo utiliza-se o pressuposto de boa fé dos subscritores admitindo-se ao menos em tese estarem todos no gozo dos seus direitos políticos, etc." "A propositura se nos apresenta legal, quanto à competência, inciso II da LOM, e quanto à iniciativa que é concorrente consoante o disposto no art. 45, da LOM, e a alteração do art. 46, inciso IV, com a redação dada pela Emenda da LOM n. 12, do dia 28.6.94. "Ante o exposto, a iniciativa popular prevista no art. 45, "in fine" e art. 48, ambos da Carta Municipal, pode apresentar propositura de matéria tributária". "Não obstante a legalidade quanto à iniciativa e a competência já apontadas por esta Consultoria, a matéria deverá ainda ser apreciada em consonância com o ordenamento jurídico nacional, estadual e municipal". "Sob esse aspecto a propositura não merece melhor sorte. Esta Consultoria em seus pareceres sobre a matéria tributária concorrente, bem como no curso ofertado para os Senhores Vereadores no início da Legislatura, vem alertando que as matérias tribu-

*



Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
41a.30.12a.L	1.58	F.Da Pó	Antonio Galdino		03.2.98

tárias pertinentes a isenções, reduções e outras benesses com os tributos locais, devem encontrar expressa previsão na Lei das Diretrizes Orçamentárias e na própria lei do orçamento anual.

Eu quero dizer o seguinte: O que é que diz o art. 1º da proposta? Diz o seguinte: A iniciativa Popular apresenta o seguinte: "Os proprietários de imóveis abrangidos pela Lei Complementar, n. 239/97, terão desconto de 35% sobre o total de valor do Imposto Predial e Territorial - IPTU. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Ora, nós estamos fazendo uma isenção - aliás, não, uma isenção não; perdão! Estamos fazendo um desconto como já se fez, e até isenções como nós temos aqui a Lei Complementar 138, votada por esta Casa, que dá isenção aos aposentados e pensionistas com prédio residencial onde mora, de 120m², e receba 360 reais, do INSS, como também a Lei Complementar 156, de 22.8.95, da mesma forma, não foram previstas e foram sancionadas. E fora essas têm outras leis de isenção. Portanto, a premissa fundamental de que é possível, e mais ainda, a alegação da previsão - vejam bem, o termo é "previsão" e eu quero que apresentem para mim, aqui, qualquer economista, técnico, etc, que os orçamentos aprovados nesta Casa são respeitados na sua íntegra, na sua toda formulação; não! eles nunca chegam no seu final como se votou nesta Casa. E mais ainda, nós demos o Poder ao Prefeito aqui, de poder fazer transferência de verba de um lado para outro, da ordem de dez por cento do orçamento. - De forma que ele nunca vai mandar projeto aqui pedindo mudança de receita porque não há necessidade.

Então, senhor Presidente, não me convence no aspecto jurídico,

*



Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
41a.S0.12a.L	1.59	P.Da PÓS	Antonio Galdino		03.2.98

não me convenceu. Porque se há possibilidade, sempre se votou isenção, pode-se votar agora o desconto, que não é isenção, é um desconto. Como é previsão orçamentária pode dar mais, pode dar menos, porque acontecem muitos fatos. Por exemplo, se começar o processo inflacionário novamente, quem é que vai dizer que será exatamente isso! Não vai. Por exemplo, quem me garante, e eu faço aqui um desafio, quem me garante que realmente a Prefeitura, realmente, coloque do orçamento que ela arrecada, que são 226 milhões de reais, ela coloque nove, dez por cento na saúde? Quem me garante!? Porque uma boa parte dos funcionários que é pago com o dinheiro da saúde não trabalha no São Vicente, e nem na saúde. (palmas da platéia). Quem me garante que o serviço do Sistema Único de Saúde, que é feito pelas Unidades Básicas de Saúde, e que são pagos pelo Fundo Municipal de Saúde, são pagos ao Postinho de Saúde, quem me garante que aquele dinheiro ao invés de reverter para a Secretaria não vai pras finanças do Município e acaba caindo a sua contribuição. Então, essa falácia que o orçamento não é rígido, não é, ele transcorre de acôrdo com a situação, portanto não justifica dizer que não é possível, que é ilegal. - O Projeto é legal, sim. - O projeto é legal e legítimo. E mais ainda, eu quero avançar aqui. O Mauro fez uma colocação política séria aqui. Se houvesse realmente a preocupação da maioria dos nossos partidos políticos, dos nossos políticos, este era o momento de discussão entre a sociedade, os partidos políticos e a população. Era o momento de se fazer avançar esse processo de discussão, quando na verdade se tenta impedir isso. Infelizmente, nós vamos impedir não por desejo e vontade nossa. Por isso, sr. Presidente, srs. Vereadores, a nossa posição, o nosso voto é contrário, é de que o Projeto

*



Sessão 41a. SO. 12a. S	Rodízio 1.60	Taquigraf P. Da Pós	Orador Antonio Galdino	Aparteante	Data 03.2.98
---------------------------	-----------------	------------------------	---------------------------	------------	-----------------

é legal, mas antes de eu terminar, eu gostaria de fazer uma consulta à Mesa da Câmara: O Relator foi favorável ao Parecer da Assessoria Jurídica...

O SENHOR PRESIDENTE - Contrário à tramitação do Projeto.

O VEREADOR ANTONIO GALDINO - Contrário ao andamento do projeto. Meu parecer é contrário ao Parecer da Comissão. Sou pela legalidade, pela constitucionalidade, e mais ainda, acho que politicamente o projeto é muito importante e nós deveríamos saber aproveitar esse momento histórico para avançar no ponto de vista da democracia, e lamentamos essa situação. Mas, ... três de outubro vem aí!... (A platéia aplaude)

O SENHOR PRESIDENTE - Com o parecer do Relator contrário à tramitação do Projeto, ouviremos o próximo membro da CJR, que é o vereador Aylton M. de Souza, com voto em separado.

*



Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
41a.S0.12a.L	1.61	P.Da Pós	Aylton M.Souza		03.2.98

O VEREADOR AYLTON MÁRIO DE SOUZA (voto em separado) -

Senhor Presidente, eu queria aqui dar uma explicação e pedir essa explicação, senhor Presidente: esse projeto já está prejudicado!

O SENHOR PRESIDENTE - Não sei, vereador.

O VEREADOR AYLTON M.SOUZA - Como é que o Senhor não sabe! O senhor é Presidente! Três votaram aqui, por isso estou perguntando ao Senhor!

O SENHOR PRESIDENTE - Sem terminar a votação, eu não posso dizer; eu não posso dizer antes do término da discussão.

O VEREADOR AYLTON M.SOUZA - Sabe porque eu digo isso! sabe porque eu estou falando isso!

O SENHOR PRESIDENTE - Eu não posso antecipar. Eu não sei o que o Senhor vai dizer!

O VEREADOR AYLTON M.SOUZA - O Senhor antecipou a votação, que é sempre em ordem alfabética. O senhor pulou, o senhor fez a votação do Wanderlei!...Como que não!

(manifestação da platéia).

O SENHOR PRESIDENTE - Para relatar em separado, tem a palavra o vereador Aylton M.de Souza.

O VEREADOR AYLTON MÁRIO DE SOUZA - Eu não vou ficar falando muito, porque aqui já está tudo carta marcada, estou sabendo disso. - É a pura realidade. Agora, o que me estranha é o seguinte: toda vez, aqui nesta Casa, se chama em ordem alfabética a Comissão. E quando uma Comissão - eu quero que

*



Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
41a.S0.12a.L	1.62	P.Da Fós	Aylton M.Souza		03.2.98

o povo saiba o seguinte, que quando três elementos da Comissão votam contrários ao projeto o projeto não tramita. Então se encerra aí! Então não adianta nada eu vir votar aqui! - Eu respeito a maioria. Eu sou um indivíduo que respeito a maioria. Mas respeito também a legalidade! E é isso que não estão fazendo nesta Casa!

(palmas da platéia)

Meu voto vai ser pela tramitação do projeto.

....

O SENHOR PRESIDENTE - Com dois votos contrários à tramitação ... ou melhor, com três votos contrários à tramitação do projeto, e dois votos favoráveis, o Parecer está APROVADO, contrário à tramitação do projeto.

O SENHOR PRESIDENTE - Para que o parecer possa entrar em votação, no art. 139, letra g, diz "Na discussão somente o autor do projeto poderá pronunciar-se sobre o parecer contrário à tramitação do projeto, parecer da CJR, pelo prazo de dez minutos.

(pausa)

Subscreveram o projeto os senhores: Cláudio de Oliveira Silva, Antonio Moreira Dantas, Francisco Delgado Moreno, Maria Eugênia Bizestre Orato. Uma dessas pessoas poderá fazer uso da tribuna, por dez minutos, para relatar sobre o Parecer contrário da CJR, ou indicar um membro dentre os demais subscritores que pudesse fazer uso da palavra representando os demais.

....

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 41a. SO. 12a. L	Rodizio 1.63	Taquigráfico P. Da Fos	Orador Presidente	Aparteante	Data 03.2.98
---------------------------	-----------------	---------------------------	----------------------	------------	-----------------

O VEREADOR ANTONIO GALDINO (questão de ordem) Senhor Presidente, para o bom encaminhamento solicitaria somente cinco minutos de suspensão dos trabalhos, para que eles se reunissem e indicassem o representante para falar.

O SENHOR PRESIDENTE - A Sessão está suspensa por cinco minutos, se necessário, atendendo ao pedido do ver. Galdino (21h24.).

....

O SENHOR PRESIDENTE - Reabertos os trabalhos (21h34).

Para relatar sobre o parecer contrário da C.J.R., tem a palavra o Engenheiro Pedro Bigardi, representando os demais subscritores.

....

*



Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
41a.S0.12a.L	1.64	F.Da PÓS	Pedro Bigardi		03.2.98

O SENHOR PEDRO BIGARDI (com a palavra, representando os demais subscritores do projeto) -

Eu confesso que a responsabilidade de falar em nome dos que subscreveram o Projeto de Lei, e em nome das vinte e duas mil, trinta mil pessoas que assinaram o Projeto de Lei, é uma responsabilidade muito grande, e eu já falei algumas vezes, aqui desta tribuna, mas confesso que estou extremamente nervoso porque, muito tenso, porque a responsabilidade de falar em nome dessas pessoas, neste momento histórico que vive a cidade de Jundiaí, que vive o Estado de S.Paulo, porque nunca se viu projeto de lei com uma tamanha significação para a cidade de Jundiaí. Nós conseguimos mais que o dobro das assinaturas num tempo recorde, com uma participação muito grande na cidade toda, com entidades, partidos políticos, e falar em nome dessa gente neste momento em que se coloca em votação de uma forma toda apressada como a gente viu aqui hoje, é para mim uma responsabilidade muito grande.

E também eu gostaria de dizer que a gente tem aqui de um lado uma situação que é colocado em discussão uma das maiores conquistas dos últimos anos no Brasil, ou seja projeto de iniciativa popular. A população falando em seu próprio nome, é a população falando sem representantes, representantes que são eleitos e que trêm a população. É a população se colocando livremente (apaluso intensos da platéia) (pausa) - Essa conquista da Constituição Federal e também da LOM, aprovada por muita gente que está aqui hoje. Essa conquista, esse grande avanço da política brasileira, tem aqui hoje o outro lado da história, o retrocesso. Quando a gente pediu aqui, hoje, no começo da sessão, que entregamos ao Presidente desta Casa o Projeto de Lei...

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
41a.SU.12a.L	1.65	P.Da Fós	Pedro Bigardi	03	2.98

O SENHOR PRESIDENTE - Engenheiro Bigardi, v.Exa. teria que falar sobre o Parecer Contrário à tramitação.

O ENGENHEIRO PEDRO BIGARDI - O Parecer jurídico nada mais, nada menos do que expressa o que está acontecendo aqui hoje.

(palmas e aplausos gerais).

O SENHOR PRESIDENTE (faz soar a campainha).

O ENGENHEIRO PEDRO BIGARDI - O Regimento é claro, meu Senhor! Quando nós pedimos aqui, hoje, dez minutos para falar, para sabermos como é que tramita o projeto na Câmara Municipal, era antes de tudo uma questão de cidadania, é compreender como é que essas coisas andam: como é que uma iniciativa da população é recebida e como é que tramita qui dentro. É o máximo da cidadania. É o máximo de se compreender, na tentativa de compreender a política e os que fazem a política. O Parecer Jurídico era uma dessas fazes que a gente queria compreender. E foi negado isso. É o outro lado da iniciativa popular, é o outro lado do avanço da política, é o retrocesso, é a ditadura, é não abrir para a população ser ouvida e aprender com aqueles que estão aqui. E mais do que isso. Colocar o projeto em discussão, hoje, passando por cima de tudo, e esse Parecer Jurídico que expressa, sim, a ditadura desta Casa, por que passa por cima de tudo. O Galvão falou muito bem, que teve muito projeto aprovado por esta Câmara sem ter previsão no orçamento, sem estar previsto na Lei Orçamentária, porque ninguém dá bola pro orçamento; Administrador nenhum nos últimos anos deu bola pro orçamento. E está aí o déficit de cinquenta, sessenta, cento e vinte milhões que nós estamos pagando, e pagando com o IPTU (aplausos da platéia).

*



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
41a.S0.12a.L	1.66	P.Da Pôs	Pedro Bigardi		03.2.98

Então, juridicamente o projeto é legal, sim. E nós vamos - o movimento não acaba aqui, hoje, sendo aprovado ou não esse projeto. Nós vamos continuar com esse movimento. Nós vamos melar isso (palmas intensas da platéia) Se for ilegal, nós vamos derrubar esse parecer jurídico; vamos derrubar, porque ele é encomendado, porque ele passa por cima de tudo; passa por cima de vinte e duas mil assinaturas, de pessoas que assinaram este projeto.

E mais uma coisa: eu acho que foi colocado aqui muitíssimo bem: não interessa ser votado às nove, dez, onze horas da noite, o Mauro colocou bem, porque as pessoas podem participar da sessão; é votado frente à população e é bom por causa disso. Agora, o que está em jogo aqui, hoje, é o futuro da Câmara Municipal, do Legislativo, do respeito que a população tem com o Legislativo, do respeito que a população tem com o Legislativo que tem nele os nossos representantes, aqueles que podem fiscalizar o Executivo. Não é votar junto com o Prefeito; não é votar contra o Prefeito. É votar segundo a nossa consciência. O Carlos Moreira que foi eleito pela Vila Ruy Barbosa, o Alberto, O Castro Siqueira, a Ana Tonelli, todos foram eleitos porque havia uma confiança nas suas pessoas, e elas devem votar pelas suas consciências, e não votar junto com o Prefeito (palmas e aplausos da platéia).

Dessa forma nós, nós, da população, não concordamos com o Parecer Jurídico e achamos que o Projeto é legal, é legítimo e deveria tramitar nesta Câmara, mas não assim. Deveria tramitar de uma forma correta, de uma forma digna, de uma forma cidadã que é uma coisa que nós não temos aqui.

(palmas da platéia)

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
41a.S0.12a.L	1.67	P.Da Pós	Presidente		03.2.98

O SENHOR PRESIDENTE - Está em votação o Parecer Contrário da Comissão de Justiça e Redação. (pausa) Os Senhores Vereadores que aprovam, permaneçam sentados. (pausa) Quinze (15) Senhores Vereadores pela aprovação; quatro senhores pela rejeição e um senhor vereador ausente. Portanto está prejudicado o Projeto de Lei Complementar, n. 449, de Iniciativa da População. Está prejudicado.

(manifestações gerais da platéia, vaias, apupo, confusão generalizada).

.....

*